

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1313/82

INTERESSADO: Giuliano Marcondes Ladeira

A S S U N T O : Matrícula na 2ª série

R E L A T O R : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1209/82 - CEPG - Aprov. em 18/08/82.

1. HISTÓRICO:

A Senhora Norma Marcondes Ladeira, residente e domiciliada nesta cidade a Rua Navajas nº 131, solicita deste Conselho Estadual autorização para que seu filho Giuliano Marcondes Ladeira possa cursar a 2ª série do 1º grau neste ano letivo.

Informa a peticionária que seu filho cursou a pré-escola estando alfabetizado e não conseguiu se enquadrar na 1ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de solicitação da progenitora de Giuliano Marcondes Ladeira para que seu filho possa cursar a 2ª série do 1º grau.

Em relatório, constante dos autos, a psicóloga que o avaliou atesta: -

"Tem ótimo raciocínio, domina bem as quatro operações. Lê e escreve corretamente.

Seu maior interesse está em matérias novas, tanto na matemática como na linguagem escrita."

Depreende-se do relatório que o aluno em tela tem realmente condições de acompanhar a 2ª série do 1º grau. Em casos análogos, este Colegiado já se pronunciou favoravelmente.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se a matrícula de Giuliano Marcondes Ladeira na 2ª série do 1º grau, neste ano letivo de 1982, na EEPG "Cel. Almeida" de Mogi das Cruzes. Ficam também convalidados todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de julho de 1982

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 28 de julho de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente